

RESOLUÇÃO N.º 0004/2025-GDP/CETAM

DISPÕE sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e a Constituição de Reserva em projetos de PD&I de que trata a Política de Inovação do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe confere a Lei Estadual n.º 2.816, de 24 de julho de 2003 e o Decreto n.º 23.637 de agosto de 2003, artigo 12 (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), Lei Delegada n.º 67 de Maio de 2007 e Lei delegada n.º 104 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7 de novembro de 2008 que credencia o Cetam junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA/SUFRAMA, na condição de ICT Pública, que permite a execução de Projetos de PD&I;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o uso do recurso relativo às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no ambiente de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.387/1991, em seu art. 2º, §21; Lei n.º 13.674/ 2018, em seu art. 11, §20º; o Decreto n.º 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios dos projetos de PD&I para a cobertura de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e para a constituição de fundo de reserva;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSIDERANDO o §2º, do art. 42, da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que define a abrangência da rubrica intitulada “Despesas Operacionais e Administrativas (DOA);

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347/2020, a qual regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre condições, conceitos e critérios para investimento em Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação Públicas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as ações e deliberações acerca dessa matéria por parte do Comitê Executivo de Projetos Especiais e PD&I, instituído pela Portaria nº 0020/2024-GDP/Cetam, para assessorar a Diretoria quanto às questões relacionadas ao Centro de Inovação Tecnológica do Cetam - CIT/Cetam;

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes normativas para a gestão e aplicação de recursos financeiros destinados à cobertura de DOA e constituição de reserva, no âmbito de projetos de PD&I, autorizados pela Lei nº 8.387/1991 e executados pelo CIT/Cetam, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO I – DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA)

Art. 1º Os contratos, convênios ou acordos para projetos financiados pela Lei nº 8.387/1991 e normas correlatas poderão prever até 20% dos recursos de cada projeto de PD&I para cobrir Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e Constituição de Reserva.



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

§ 1º A rubrica relativa às Despesas Operacionais e Administrativas passa a ser designada nesta Resolução como DOA.

§ 2º Entende-se por DOA todas as despesas de natureza operacional e administrativa, de caráter indivisível, sujeitas à demonstração, passíveis de serem contabilizadas por meio de rateio ou centro de custo e devidamente justificadas no âmbito da execução de cada projeto de PD&I desenvolvidos pelo Cetam.

§ 3º A definição fixada no parágrafo anterior deve observar o previsto no art. 17, § 2º, da Resolução SUFRAMA - CAS n.º 71/2016; no art. 6º, da Portaria Conjunta n.º 347/2020; e no art. 42, § 2º da Portaria Conjunta n.º 9.835/2022, ou outras normas que vierem substituí-las.

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA.

Art. 2º - A Constituição de Reserva refere-se ao percentual dos dispêndios dos projetos previsto no convênio, contrato ou acordo firmado, para ser utilizado pela ICT pública para fins de assegurar o êxito pleno da execução dos projetos e/ou constituir fundo para fomentar novas iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica institucional.

Parágrafo único. A alocação de recursos para a Constituição de Reserva será pactuada entre as partes no instrumento do convênio, contrato ou acordo desde que observado o limite mínimo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, bem como as finalidades previstas na Lei n.º 8.387/1991, Resolução SUFRAMA - CAS n.º 71/2016 e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO III – DAS FUNDAÇÕES DE APOIO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 3º - Os projetos de PD&I executados pelo CIT/Cetam contarão, por prazo determinado, com interveniência de fundações de apoio previamente habilitadas pelo Cetam, para suporte à gestão administrativa-financeira.

§ 1º Entende-se por interveniência, o suporte à gestão administrativa e à execução financeira dos recursos destinados a cada projeto, nos termos estabelecidos nos planos de trabalho e/ou no plano de utilização de recursos (PUR) e validado nos respectivos convênios, contratos ou acordos. Os partícipes ficam obrigados a observar rigorosamente as leis e normas administrativas aplicáveis à gestão e ao uso dos recursos vinculados aos projetos de PD&I;

§ 2º A escolha da Fundação de Apoio que atuará como interveniente administrativa e financeira em cada projeto será realizada em conformidade com a legislação vigente. A fundação de apoio selecionada deverá formalizar convênio específico para cada projeto, juntamente com os representantes legais dos partícipes;

§ 3º O(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) de interveniência prestado(s) pela Fundação de Apoio será(ão) efetuado(s) conforme o previsto em convênio, contrato ou acordo específico celebrado entre as partes interessadas e o plano de trabalho e/ou plano de utilização de recursos;

CAPÍTULO IV – DA CAPTAÇÃO, GESTÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4º - A captação, a gestão e a aplicação dos recursos oriundos de projetos de PD&I, coordenados pelo Centro de Inovação Tecnológica do Cetam - CIT/Cetam, têm como finalidade exclusiva o fomento do ecossistema institucional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), em conformidade com as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis.



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DO AMAZONAS

Art. 5º - Os recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados entre Cetam, Fundação de Apoio, empresa, instituições e/ou Programas Prioritários deverão ser mantidos em contas bancárias específicas, abertas para cada projeto, devendo observar a legislação vigente aplicável a esse tipo de gestão financeira, bem como o emprego de aplicações financeiras, que garantam atualização e rendimentos aos recursos destinados aos projetos de PD&I.

Art. 6º - Os recursos destinados à DOA e Constituição de Reserva seguirão as diretrizes estabelecidas no Art. 42 da Portaria ME/SUFRAMA n.º 9.835/2022, que autoriza a utilização de até 20% (vinte por cento) dos dispêndios de PD&I.

§ 1º A aplicação da DOA deverá observar as finalidades previstas no §2º do Art. 42 da referida portaria, garantindo sua destinação conforme as normas vigentes.

§ 2º Quando o recurso destinado ao Fundo de Reserva estiver dentro do prazo de execução do projeto, estará sob a gestão da Fundação de apoio e supervisão do CIT/Cetam.

§ 3º Ao término da vigência do convênio, contrato ou acordo, o saldo remanescente e o valor direcionado do fundo de reserva, poderão ou não ser transferidos ao Fundo de Reserva Específico do Centro de Inovação Tecnológica (FRECIT), conforme o interesse, a oportunidade e a conveniência da instituição.

§ 4º A alocação dos recursos previstos no caput, a título de DOA e Constituição de Reserva, deverá observar o procedimento nas alíneas subsequentes:

- a) O Coordenador de Projeto deverá formalizar perante a Fundação de Apoio requerimento devidamente instruído, contendo especificação do objeto de solicitação, orçamento e justificativa técnica, para o uso da despesa;

- b) A Fundação de Apoio analisará o requerimento quanto à conformidade normativa e convenial, devendo efetivar a aquisição ou a contratação solicitada pelo CIT/Cetam no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento;
- c) Havendo discordância entre o Coordenador do Projeto e a Fundação de Apoio, quanto à solicitação formalizada, o Presidente do CIT/Cetam deverá ser comunicado em até 02 (dois) dias úteis, a fim de sanar a inconsistência, decidindo em até 05 (cinco) dias úteis, de forma fundamentada, se o pedido está ou não adequado às normas que regulamentam o uso da DOA, bem como ao previsto no convênio respectivo. Caso constate a adequação, o CIT/Cetam concederá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a Fundação de Apoio atenda a solicitação formalizada.

Art. 7º - O percentual estabelecido no convênio a título de DOA e Constituição de Reserva será destinado a:

- (I) Compor a Constituição de Reserva, nos termos do Art. 2º, desta Resolução, sendo equivalente preferencialmente a 25% (vinte e cinco por cento) da rubrica mencionada no Caput deste artigo;
- (II) Cobrir as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e custeio de serviços de interveniência administrativa e financeira das fundações de apoio, sendo preferencialmente a 75% (setenta e cinco por cento) da rubrica mencionada no Caput deste artigo.

§ 1º Os partícipes deverão observar em cada convênio, contrato ou acordo os critérios fixados nos incisos I e II;



§ 2º O percentual estabelecido nos incisos (I) e (II) poderão ser alterados, conforme as especificidades do projeto, devendo o percentual ajustado ser previsto no respectivo termo de convênio, contrato ou acordo, firmado entre os partícipes.

Art. 8º - Os bens e equipamentos adquiridos com recursos captados com a execução de projetos de PD&I integrarão o patrimônio do Cetam ao final de cada projeto.

§ 1º A Fundação de Apoio interveniente do projeto deverá providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do encerramento do projeto, os trâmites contábeis, administrativos e de assinatura de instrumento jurídico com intuito de formalizar a doação dos bens físicos em favor desta instituição, provenientes dos projetos de PD&I.

§ 2º Os bens inerentes ao projeto executado que estiveram sob a primeira tutela do coordenador e constituem objetos de doação prevista neste artigo, deverão ser incorporados ao patrimônio do Cetam, sendo utilizados na forma da legislação vigente.

§ 3º O procedimento formal necessário à incorporação dos bens doados deverá ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/Cetam, e supervisionado pelo CIT/Cetam.

§ 4º As Fundações de Apoio, quando se tratar de compras de bens e nas contratações de serviços, deverão observar as regras do Decreto n.º 8.241/2014, e suas atualizações.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º - A Fundação de Apoio irá realizar a prestação de contas financeira parcial e/ou final das rubricas denominadas Dispêndios em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de cada convênio, contrato ou acordo.

Parágrafo único - O relatório demonstrativo de prestação de contas referente aos dispêndios do projeto apresentado pela Fundação de Apoio, deverá ser validado pelo(a)





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Coordenador(a) geral do projeto do CIT/Cetam, que será responsável pelo seu acompanhamento.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Esta resolução deverá ser integralmente cumprida pelos partícipes em projetos de PD&I realizados pelo CIT/Cetam.

Art. 11 – Casos omissos, impasses ou dúvidas de interpretação desta Resolução serão submetidos à deliberação do Diretor-Presidente do Cetam, com manifestação prévia do Presidente do CIT/Cetam e, nos casos de natureza legal, parecer da Procuradoria Jurídica.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente



CETAM
CENTRO DE EDUCAÇÃO
TECNOLOGICA DO AMAZONAS



RESOLUÇÃO N.º xx/2025 - Cetam

DISPÕE sobre as Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) e a Constituição de Reserva em projetos de PD&I de que trata a Política de Inovação do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - Cetam.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições legais e em conformidade com a competência que lhe confere a Lei Estadual n.º 2.816, de 24 de julho de 2003 e o Decreto n.º 23.637 de agosto de 2003, artigo 12 (Regimento Interno do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas), Lei Delegada n.º 67 de Maio de 2007 e Lei delegada n.º 104 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 7 de novembro de 2008 que credencia o Cetam junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA/SUFRAMA, na condição de ICT Pública, que permite a execução de Projetos de PD&I;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar o uso do recurso relativo às Despesas Operacionais e Administrativas (DOA), incorridos durante a execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no ambiente de Inovação Científica e Tecnológicas (ICTs) firmados com Fundações de Apoio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.387/1991, em seu art. 2º, §21; Lei n.º 13.674/ 2018, em seu art. 11, §20º; o Decreto n.º 10.521/2020, em seu art. 22, §3º; a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 347/2020, em seu art. 6º; e a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA n.º 9.835/2022, em seu art. 42, que autorizam a contemplação de até 20% (vinte por cento)

